

# O TESTEMUNHO DE UMA PERSEGUIDA POLÍTICA: MARCAS DA VIOLÊNCIA NO CORPO E NA ALMA\*

Janaína Buchweitz e Silva (Universidade Federal de Pelotas)

**Resumo:** o presente artigo analisa o testemunho da perseguida política Derlei Catarina de Luca, que foi publicado em 2002 sob o título *No corpo e na alma*. Partindo da ideia de testemunho enquanto lacuna (AGAMBEN, 2008), se entende que o testemunho possível de Derlei opera enquanto ato de resistência, na medida em que denuncia as condições de violência impostas pela ditadura militar brasileira. São destacadas passagens em que se percebe a suspensão da lei e do direito, e em que os cidadãos foram tratados pelo Estado como vida nua e descartável, de acordo com seu valor político.

**Palavras-chave:** ditadura; violência; testemunho; história; literatura.

## 1 Introdução

Derlei Catarina de Luca foi uma perseguida política do regime ditatorial brasileiro, e publicou seu testemunho em 2002 sob o título *No corpo e na alma*. Na obra, a autora narra suas experiências de militante na Ação Popular, descrevendo a luta e o trabalho interno dos grupos políticos pelos quais passou e relatando a vida na clandestinidade e exílios, tanto dentro quanto fora do país, bem como seus dramas pessoais, dentre eles o abandono de seu filho nascido durante o regime militar. Suas palavras evidenciam o estado de exceção que vigorou no Brasil durante o período da ditadura militar, pois em diversas passagens se percebe a suspensão da lei e do direito por meio da violência do Estado, que visava ao controle da sociedade e a perpetuação do poder. Com isso, pretende-se analisar a obra de Derlei partindo da ideia de testemunho enquanto lacuna proposta por Agamben (2008), considerando ainda as condições de *homo sacer* e vida nua mencionadas por Agamben (2010) para pensarmos as condições dos presos e perseguidos políticos do regime ditatorial brasileiro a partir da biopolítica.

## 2 Desenvolvimento

A autora informa que para a produção do livro foram utilizados registros de arquivos do DOPS (Departamento de ordem política e social), bem como documentos internos da Ação Popular, além de cadernos e cartas pessoais, e apresenta sua obra da seguinte maneira:

Este livro foi uma catarse. Também foi uma necessidade. Cada pessoa que me conhece pergunta como foi a clandestinidade, quer saber da prisão e da experiência da nossa luta. Uns questionam se valeu a pena... Se não foi em vão, tantos mortos e desaparecidos. Mas os heróis da Pátria não morrem. Desaparecem fisicamente, vivem, no entanto, na lembrança. Só morrem se nós permitirmos que a memória nacional não se crie ou se perca.

Dentro de 10 ou 20 anos nós morreremos. Quem se lembrará destes fatos se nós não colocarmos no papel? Se não assumirmos nossa história pátria, nossos erros, nossos acertos, quem o fará?

---

\*XV Congresso Internacional de Linguagem e Tecnologia Online



Nenhum partido político pode hoje assumir a tarefa de armazenar dados, ouvir depoimentos, escrever esses acontecimentos. Os historiadores fazem análises, as universidades preservam nossos arquivos, mas os relatos têm de ser nós os sobreviventes, a fazê-lo (DE LUCA, 2002, p.21).

Desde as palavras iniciais, Derlei manifesta a consciência que tem sobre a importância de seu testemunho, bem como a necessidade que sente em expressá-lo e dividi-lo com os demais, percebendo-se como uma sobrevivente que tem a necessidade e a obrigatoriedade em narrar o que experienciou: “Voltei para a pensão. Não posso desesperar agora. Vou sobreviver. Ódio também é uma razão de viver quando não existe mais nada. Vou sobreviver. Vou criar o meu filho, vou contar essa história” (DE LUCA, 2002, p.293).

As dificuldades do testemunho são investigadas por Giorgio Agamben na publicação *O que resta de Auschwitz*, em que o autor reflete sobre a origem do termo *testemunha* partindo do latim e do grego, destacando que no latim existem dois termos para representar a testemunha: *testis* e *superstes*. O termo *testis* seria a origem do termo testemunha por nós comumente utilizado, e seu significado seria “o terceiro”, aquele que se põe como o terceiro em um litígio entre outros dois. Já o termo *superstes* “indica aquele que viveu algo, atravessou até o final um evento e pode, portanto, dar testemunho disso” (AGAMBEN, 2008, p.27). Já no idioma grego, testemunha significa *martis* (mártir), que deriva de um verbo que equivale a “recordar”, e de onde os primeiros padres derivaram o termo *martirium*, “a fim de indicar a morte dos cristãos perseguidos que, assim, davam testemunho de sua fé” (AGAMBEN, 2008, p.35). O testemunho de Derlei opera como *superstes*, já que a autora dá testemunho daquilo que vivenciou: “Ainda tenho marcas da Operação Bandeirante. No corpo e na alma. Minhas pernas trazem a recordação do horror nas suas cicatrizes. A alma, o espanto por ter sobrevivido” (DE LUCA, 2002, p.112). No entanto, para Agamben, o testemunho de um sobrevivente se dá a partir de uma lacuna, em forma de pseudotestemunho:

A testemunha comumente testemunha a favor da verdade e da justiça, e delas a sua palavra extrai consistência e plenitude. Nesse caso, porém, o testemunho vale essencialmente por aquilo que nele falta; contém, no seu centro, algo intestemunhável, que destitui a autoridade dos sobreviventes. As “verdadeiras” testemunhas, as “testemunhas integrais” são as que não testemunharam, nem teriam podido fazê-lo. São os que “tocaram o fundo”, os muçulmanos, os submersos. Os sobreviventes, como pseudotestemunhas, falam em seu lugar, por delegação: testemunham sobre um testemunho que falta. Contudo, falar de uma delegação, no caso, não tem sentido algum: os submersos nada têm a dizer, nem tem instruções ou memórias a transmitir. Não tem “história”, nem “rosto” e, menos ainda, “pensamento”. Quem assume para si o ônus de testemunhar por eles, sabe que deve testemunhar pela impossibilidade de testemunhar. Isso, porém, altera de modo definitivo o valor do testemunho, obrigando a buscar o sentido em uma zona imprevista. (AGAMBEN, 2008, p.43)

Percebe-se em *No corpo e na alma* a intenção de verdade e justiça mencionada por Agamben, porém sabemos que o período da ditadura militar vitimou muitos brasileiros, que foram sequestrados e/ou assassinados, e assim não sobreviveram para narrar, cabendo assim aos sobreviventes a tarefa de denunciar as atrocidades cometidas pelo regime, como ocorre no testemunho de Derlei, que narra em nome dela, mas também em memória de todos aqueles que foram impossibilitados de narrar:

A guerrilha urbana, a preparação da guerra popular, a guerrilha do Araguaia, o sequestro de diplomatas, as reuniões clandestinas, a publicação de jornais e folhetos, a solidariedade pura e simples aos combatentes, a campanha pela anistia, foram táticas diferentes empregadas por diferentes grupos e revelam o espírito aguçado do povo brasileiro, destroem o mito de povo pacífico e constituem uma formidável história de luta. (...) É importante revelar ao público nossa atividade. Para as gerações atuais e futuras e para evitar interpretações tendenciosas ou deliberadamente distorcidas ou falsas. Não se espere neste livro ações espetaculares. Não participei de nenhuma. Minhas tarefas eram bem específicas. Não tenho a pretensão de esgotar o tema. Foram 20 anos de muitas lutas e muitas histórias. Vou contar a parte que me cabe e apoio todos quantos abrirem o coração para falar e se expor. Cometemos erros, hoje considerados primários. É muito difícil abrir o coração, contar as nossas dores, fraquezas, erros e vontade de chorar; sujeitar-se a críticas, ironias e comentários (DE LUCA, 2002, p.22).

Muitos militantes que eram contra o governo, fossem do movimento estudantil, de partidos políticos ou da classe operária, passaram a ter que viver obrigatoriamente na clandestinidade devido à imensa repressão que lhes foi imposta, e que se fez presente em um dos direitos mais elementares do cidadão, o direito à palavra e à expressão: “Depois da queda em São Paulo não me atrevo a escrever diário, com datas e nomes. Registro alguns acontecimentos sem datas, outros fatos sem nomes. A possibilidade de ser presa a qualquer momento é sempre presente. Por isso não posso precisar todas as datas” (DE LUCA, 2002, p.166). Jornais tinham de ser rodados e distribuídos ainda durante a madrugada, e sua circulação se dava praticamente às escondidas. Militantes passaram a trocar informações através de códigos, criando uma forma de comunicação paralela, para que pudessem se comunicar e se organizar com um mínimo de segurança, e muitos tiveram que trocar seus próprios nomes, como ocorreu com Derlei:

Em 29 de junho de 1970, fui ao cartório de registro Civil de Feira de Santana. Paguei a taxa devida e saí com minha certidão de nascimento, novinha em folha. Maria Luisa Borges Vitalli, nascida em Dourados, Mato Grosso, filha de Elias Vitalli e Luisa Borges Vitalli. As testemunhas foram as de sempre, do próprio cartório. Não sabiam que os dados eram inventados. (...) Casamos sem comunicar às famílias. Depois escrevemos. Até hoje não entendo por que assinei aquele papel. Devem ser questões de costumes aprendidas na infância. Luta-se contra o governo, prepara-se a guerra para derrubar o sistema, no combate ao sistema se vive na clandestinidade, em função disto se usa documentação falsa. Para morar com um homem e fazer amor com ele é preciso assinar um papel. Na hora não penso nos desdobramentos futuros. Sou Maria Luisa, casada, feliz (DE LUCA, 2002, p.165).

Estabeleceu-se no país o que podemos entender, partindo de Agamben, como um “campo virtual”, em que o direito foi suspenso e as pessoas passaram a ser perseguidas, presas, mutiladas, torturadas, sequestradas ou mortas:

Se isto é verdadeiro, se a essência do campo consiste na materialização do estado de exceção e na consequente criação de um espaço em que a vida nua e a norma entram em um limiar de indistinção, deveremos admitir, então, que nos encontramos virtualmente na presença de um campo toda vez que é criada uma tal estrutura, independentemente da natureza dos crimes que aí são cometidos e qualquer que seja a sua denominação ou topografia específica (AGAMBEN, 2010, p.169).

Em publicação intitulada *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*, os organizadores Edson Teles e Vladimir Safatle defendem que a ditadura militar brasileira encontrou maneiras de permanecer nas práticas e relações contemporâneas, já que a sociedade acabou por internalizar muitas das práticas autoritárias que vigoraram naquele período, muito provavelmente porque os delitos perpetrados pelo Estado não foram julgados. Para os pesquisadores, a ditadura brasileira deixou marcas que assombram nosso presente, insistindo em permanecer na estrutura jurídica, nas práticas políticas, na violência cotidiana e nos traumas sociais. Os autores apontam para as especificidades da ditadura que vigorou no Brasil:

Neste ponto, vale a pena lembrar como falar de “exceção brasileira” também tem outro sentido. Pois uma das características mais decisivas da ditadura brasileira era sua legalidade aparente ou, para ser mais preciso, a sua capacidade de reduzir a legalidade à dimensão da aparência. Tínhamos eleições com direito a partido de oposição, editoras que publicavam livros de Marx, Lenin, Celso Furtado, músicas de protesto, governo que assinava tratados internacionais contra a tortura, mas, no fundo, sabíamos que tudo isto estava submetido à decisão arbitrária de um poder soberano que se colocava fora do ordenamento jurídico. Quando era conveniente, as regras eleitorais eram modificadas, os livros apreendidos, as músicas censuradas, alguém desaparecia. Em suma, a lei era suspensa. Uma ditadura que se servia da legalidade para transformar seu poder soberano de suspender a lei, de designar terroristas, de assassinar opositores em um arbítrio absolutamente traumático. Pois neste tipo de situação nunca se sabe quando se está fora da lei, já que o próprio poder faz questão de mostrar que pode embaralhar, a qualquer momento, direito e ausência de direito (TELES & SAFATLE, 2010, p.11).

Muitos inimigos políticos do regime foram mortos, e aqueles que cometeram os delitos até hoje não foram julgados, prevalecendo a impunidade. Para Agamben, mais importante e útil não é o questionamento sobre a ocorrência dos delitos a que foram submetidos os seres humanos, e sim a indagação sobre “quais dispositivos políticos permitiram que seres humanos fossem tão integralmente privados de seus direitos e de suas prerrogativas, até o ponto em que cometer contra eles qualquer ato não mais se apresentasse como delito” (AGAMBEN, 2010, p.167). A suspensão da lei durante o período da ditadura militar brasileira é mencionada no testemunho de Derlei, que revela diversos momentos em que o Estado interditou o acesso aos direitos do cidadão:

A OPERAÇÃO BANDEIRANTE NÃO ERA UM PRESÍDIO. Era uma unidade de tortura, com grande mobilidade. Praticamente auto-suficiente. No início, ninguém ficava lá muito tempo. 3 ou 4 dias. Uma ou duas semanas no máximo. O roteiro era OBAN, DOPS, depois TIRADENTES.

Não tiravam impressões digitais. Não havia burocracia. Não havia registro de identificação algum. Nenhum escrivão tomava nota de depoimento. Podiam matar à vontade. Não há como provar.

Saindo dali não ficava nenhum registro do preso. Só as lembranças (DE LUCA, 2002, p.111).

A partir de uma figura do direito romano arcaico que se encontra conservada no tratado *Sobre o significado das palavras* de Festo, Agamben destaca o verbete *sacer mons*, em que se percebe pela primeira vez uma relação entre a vida humana e a ideia de sacralidade:

Homem sacro é, portanto, aquele que o povo julgou por um delito; e não é lícito sacrificá-lo, mas quem o mata não será condenado por homicídio; na verdade, na primeira lei tribúncia se adverte que “se alguém matar aquele que por plebiscito é sacro, não será considerado homicida”. Disso advém que um homem malvado ou impuro costuma ser chamado sacro. (FESTO apud AGAMBEN, 2010, p.186).

O autor entende que a definição de Festo especifica o *homo sacer* como aquele para quem há “a impunidade de sua morte e o veto de sacrifício” (AGAMBEN, 2010, p.76), entendendo a estrutura da *sacratio* a partir da junção de dois aspectos, “a impunidade da matança e a exclusão do sacrifício” (AGAMBEN, 2010, p.83); porém no caso do *homo sacer*, o que ocorre é que “uma pessoa é simplesmente posta para fora da jurisdição humana sem ultrapassar para a divina” (AGAMBEN, 2010, p.83), já que não se percebe que a morte, no caso dos homicídios, sirva como um ritual de purificação, como ocorria nos sacrifícios. Nesse sentido, Agamben entende a *sacratio* como uma dupla exceção, tanto do âmbito religioso quanto do profano: “o *homo sacer* pertence ao Deus na forma da insacrificabilidade e é incluído na comunidade na forma da matabilidade. A vida insacrificável e, todavia, matável, é a vida sacra.” (AGAMBEN, 2010, p.84), apontando assim a importância da compreensão da ação violenta a que o *homo sacer* está exposto, já que esta não deve ser entendida como sacrilégio, sacrifício, execução ou homicídio. Com isso, Agamben introduz uma dimensão política na discussão acerca do *homo sacer*, já que entende que tanto a exceção soberana quanto a *sacratio* delimitam “o primeiro espaço político em sentido próprio, distinto tanto do âmbito religioso quanto do profano, tanto da ordem natural quanto da ordem jurídica normal” (AGAMBEN, 2010, p.86), defendendo que a proximidade entre soberania e *sacratio*, além de ser um resíduo do caráter religioso presente em todo poder político, seria a origem “da implicação da vida nua na ordem jurídico-política, e o sintagma *homo sacer* nomeia algo como a relação “política” originária, ou seja, a vida enquanto, na exclusão inclusiva, serve como referente à decisão soberana” (AGAMBEN, 2010, p.86). Durante a ditadura militar brasileira, o Estado atuou enquanto poder soberano, conforme nos testemunha Derlei:

Mandam colocar as mãos sobre a mesa, com as palmas para cima. Com uma madeira grossa, vão batendo. É a “palmatória”. As mãos, depois de vermelhas, ficam roxas, incham, arrebentam. Dias depois escorre um líquido amarelo, gosmento, com cheiro fétido. As pernas são as que mais sofrem na cadeira do dragão. Por causa da quina da madeira. As feridas se reabrem. A dor é insuportável. Chamam um médico do Hospital Militar. Dá injeções. Sem maiores explicações, coloca na minha mão um monte de comprimidos.

-É melhor morrer do que ficar nessa tortura.

Durmo em seguida. Só depois tomo consciência concreta da possibilidade de suicídio. Há um armário na cela. Deixo-os ali. A gente nunca sabe se vai precisar. Mas não quero morrer. Os dias passam entre interrogatórios e torturas.

É véspera de Natal e me permitiram tomar banho. O primeiro desde que fui presa. Para chegar ao banheiro, fui me segurando nas paredes. Paraíba, o carcereiro, me acompanha e traz absorvente. Abrem a cela ao lado. Várias mulheres presas. Não conheço ninguém (DE LUCA, 2002, p.96).

A violência a qual Derlei foi exposta, juntamente com muitos outros presos políticos, aponta para sua condição de *homo sacer* dentro do regime. Agamben trabalha com a ideia de *homo sacer* enquanto homem banido da comunidade, introduzindo assim o conceito de *bando*, apropriando-se da metáfora do lobo, que não é nem homem, nem fera, mas que é



banido da comunidade, o que seria a origem de quem é banido, assim como o *homo sacer*, que é ao mesmo tempo excluído e incluído no mundo em que vive. Para Agamben “O que foi posto em *bando* é remetido à própria separação e, justamente, entregue à mercê de quem o abandona, ao mesmo tempo excluído e incluído, dispensado e, simultaneamente, capturado” (AGAMBEN, 2010, p.109), e é exatamente essa estrutura de bando que deve ser reconhecida nas relações políticas e nos espaços públicos em que convivemos. Atentando para a politização da vida, Agamben aponta para a mudança de paradigma do período antigo e medieval para o moderno, quando o *corpus* passa a ser o novo sujeito da política: “*habeas corpus ad subjiciendum*, deverás ter um corpo para mostrar” (AGAMBEN, 2010, p.120).

Durante o período ditatorial brasileiro, os militantes políticos que não eram alinhados com a ideologia do governo foram banidos da sociedade, passando a viver na clandestinidade, como perseguidos e fugitivos. O Estado se autoconcedeu o direito de punir quem não estivesse alinhado aos seus pensamentos e convicções, e o fez através primordialmente do controle dos corpos, que se dava através de prisões, sequestros e sessões de tortura. A autora nos relata como foi a primeira vez em que foi torturada:

A primeira noite é indescritível. Arrancam minhas roupas. Sou pendurada no pau de arara, recebo choques elétricos nos dedos, vagina, ouvido, quebram meus dentes. A dor é lancinante. Tão intensa que nem dá para gritar. O sangue escorre pela cabeça, melando os cabelos e pescoço. Os braços, seios e maxilar recebem pancadas e coronhadas de revólver. São vários homens gritando. Ninguém pergunta objetivamente nada. Eles berram (DE LUCA, 2002, p.83).

O filho recém-nascido de Derlei contava com poucos meses de vida quando sua mãe teve a prisão preventiva decretada pelo Estado, juntamente com a de mais onze militantes da Ação Popular. Enquanto cuidava do bebê, Derlei acompanhava as notícias das prisões de seus companheiros, que passaram a entregar uns aos outros: “Márcio entrega os pontos de Curitiba, Maringá e Londrina. Começa o inferno” (DE LUCA, 2002, p.219). Ao ser abordada por policiais, Derlei entrega o filho a uma desconhecida que encontra na rua, lhe dá algumas instruções e parte em fuga:

Saio dali sangrando, física e moralmente. Toda a angústia se converte em sangue. Paro numa farmácia, compro absorvente e me troco ali mesmo no banheiro. Saio pela estrada sem a menor ideia de onde ir, sem rumo, sem documento, sem esperança. Não chorei. O coração estava paralisado. Caminho até a tarde. Qualquer recurso teria de buscar em Curitiba. Por segurança não me atrevo a tomar ônibus. Estremeço só de pensar no meu filho, com três meses de idade, nas mãos de pessoas desconhecidas (DE LUCA, 2002, p.222).

O abandono do próprio filho talvez tenha sido a maior de todas as punições a que Derlei teve que se submeter. Já excluída da sociedade, sem direito ao nome próprio e à vida própria, perdeu também o direito de ser mãe, tornando-se mais uma banida da sociedade pelo Estado. O filho de Derlei foi encaminhado por militantes para Santa Catarina, tendo ficado aos cuidados da mãe da autora até 1973, e posteriormente enviado ao Chile, onde reencontrou Derlei. No entanto, o sentimento de culpa pelo abandono do filho a acompanhou por toda sua vida:

Argumentos racionais e lógicos importam muito pouco para uma mãe que teve de abandonar o próprio filho. Não consegui me perdoar nunca, mesmo os

companheiros e o psiquiatra dizendo que foi a atitude mais razoável. Era o filho do meu coração, com apenas três meses e 9 dias de idade, frágil, magrinho, começando a tomar sopinha (DE LUCA, 2002, p.224).

Na situação limite vivenciada pela autora percebe-se a estrutura de bando destacada por Agamben, na medida em que testemunha e Estado permanecem interligados, em uma relação exclusiva e inclusiva. Sobre o controle da vida biológica da nação pelo Estado e a consequente dimensão política da vida, Agamben entende que: “Neste sentido, como o sabem os exilados e os banidos, nenhuma vida é mais “política” do que a sua” (AGAMBEN, 2010, p.178). Para Agamben, na soberania do indivíduo sobre sua própria existência está implícita a ideia de politização da vida, em que a vida que deixa de ser politicamente relevante passa a ser uma vida sacra, e consequentemente matável, sendo que cada sociedade decide quem são e quem não são seus homens sacros.

No testemunho de Derlei encontramos ainda passagens em que a ideia de vida digna ou indigna de viver parte não somente daqueles que são favoráveis à repressão, mas também daqueles que buscavam combatê-la. Assim, podemos pensar que dentro de cada espaço, grupo, ou sociedade, trabalha-se com a ideia de que umas vidas valem mais ou menos do que as outras:

Um dirigente me “anima” a ir para o Araguaia:

- Você não tem alternativa. Não pode renegar sua militância, não tem mais futuro legalmente. Não pode ser presa agora. Mas pode morrer heroicamente no Araguaia. Mas eu não quero morrer no Araguaia. Quero criar o meu filho e vou lutar por isso. Também não podia me arriscar a ser presa. A repressão sabe que sou militante, sabe da minha tarefa, sabe que sei os códigos. Algumas pessoas nos traíram, falaram tudo o que sabiam e mais um pouco (DE LUCA, 2002, p.267).

Agamben destaca que o soberano, ao decidir sobre o estado de exceção, decide também sobre qual vida deve ser aniquilada sem que se cometa o suicídio, o que equivale a proclamar o momento em que uma vida perde o seu valor político:

Na biopolítica moderna, soberano é aquele que decide sobre o valor ou sobre o desvalor da vida enquanto tal. A vida, que, com as declarações dos direitos, tinha sido investida como tal do princípio de soberania, torna-se agora ela mesma o local de uma decisão soberana (AGAMBEN, 2010, p.138).

Derlei se apresenta ao público leitor desde as páginas iniciais de sua narrativa enquanto uma sobrevivente. A autora tem consciência da importância que é dividir a sua experiência com os demais, pois entende a história como um processo inacabado: “A luta continua de mil maneiras. É importante participar das tarefas de hoje. Mas as tarefas de hoje não estão desligadas de ontem. Não existe um “parão” na história. Tudo é contínuo, um processo, porque nós somos ontem, hoje e amanhã” (DE LUCA, 2002, p.23).

### 3 Conclusão

O testemunho de Derlei atesta sua condição de *homo sacer* dentro do regime militar, e seus relatos de clandestinidade, exílio e tortura evidenciam o estado de exceção vivenciado durante o período da ditadura militar brasileira, em que os perseguidos políticos do regime foram tratados enquanto vida nua e matável, de acordo com seu valor político, em uma



situação de suspensão da lei e do direito que até a contemporaneidade não foi retratada ou corrigida pelo Estado, já que centenas de militantes continuam desaparecidos, e todos aqueles que praticaram os mais diversos delitos permanecem impunes.

Se entende o testemunho de Derlei como ato de resistência, na medida em que rompe com o silêncio que envolve um dos períodos mais violentos da história do Brasil. A retomada do assunto na contemporaneidade, passados mais de 40 anos do ocorrido, contribui tanto para o combate ao silenciamento e ao esquecimento quanto para a reconstrução de nossa história, que no caso do testemunho de Derlei ocorre através da potência do seu ato de escrita.

A autora, que vivenciou situações penosamente difíceis e injustas, busca justiça através da narração, e ao lembrar as tragédias por ela vivenciadas procura reconstituir a experiência traumática dos que viveram o período da ditadura militar brasileira, como forma de manutenção da memória e da história. Concluindo, Derlei Catarina de Luca nos presta um testemunho necessário, na medida em que sua narração nos impõe reflexões e indagações sobre as consequências do passado no tempo presente.

## Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Traduzido por Henrique Burigo. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**: o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III). Traduzido por Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2008.

DE LUCA, Derlei Catarina. **No corpo e na alma**. Criciúma: Editora do autor, 2002.

TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

